

Lei Municipal nº 740/2022, de 01 de setembro de 2022.

“ESTABELECE E REGULAMENTA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O adicional de insalubridade é devido ao Agente Comunitário de Saúde em atividade no município de São João dos Patos, enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.


Art. 2º - O Agente Comunitário de Saúde afastado das atividades, por motivo de férias, licença-saúde de até seis meses e licença maternidade fará *jus* ao adicional de insalubridade.

Art 3º - O adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 4º - Ao Agente Comunitário de Saúde será devido o adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João dos Patos, 01 de setembro de 2022.



Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito